

Teletrabalho é obrigatório durante o confinamento

O MAIS alerta os sócios para a obrigatoriedade do regime de teletrabalho, com exceção do atendimento presencial, em que não pode haver teletrabalho. Sempre que um banco desrespeitar esta regra, o Sindicato denunciá a situação à ACT.

Com a entrada em vigor do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros 3-A/2021 de 14/01, que regulamenta o Estado de Emergência e impõe à população o dever geral de recolhimento domiciliário e a obrigatoriedade do teletrabalho – sempre que a natureza das funções o permita – entraram também em vigor algumas exceções.

Desde logo, o trabalho presencial continuará a ser prestado e assegurado em algumas atividades consideradas essenciais, como o são os serviços bancários, financeiros e de seguros.

Saliente-se que o regime de teletrabalho é obrigatório, sem necessidade de acordo entre as partes e desde que seja compatível com a atividade desempenhada e o trabalhador disponha de condições para exercê-la.

O MAIS Sindicato apela ao cabal cumprimento destas medidas, alertando para a excepcionalidade do trabalho presencial, não podendo esta excepcionalidade transformar-se em regra, uma vez que o trabalho presencial só é admitido quando o mesmo não possa ser prestado a partir de casa, como é o caso do atendimento nos balcões.

Sempre que um trabalhador considerar que está indevidamente a ser colocado em trabalho presencial pode e deve contactar imediatamente o MAIS Sindicato que, através dos serviços jurídicos, prestará todo o apoio necessário para a reposição da legalidade e para um efetivo cumprimento das necessidades de segurança, fundamentais para o sucesso do combate a esta pandemia.

O MAIS Sindicato, sempre que tiver conhecimento de que um banco tenta impor indevidamente o exercício de funções presenciais, denunciá a situação à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

A Direção

